

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA | 2 |
| ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO | 2 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO | 2 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO | 2 |
| RESOLUÇÃO Nº 002-2022 | 2 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 3 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 3 |
| ATA DA DECIMA (10) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO | 3 |
| ATA DA NONA (09) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO | 4 |
| CERTIDÃO DE CITAÇÃO | 4 |
| DESPACHO COMISSÃO PROCESSANTE | 5 |
| PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE 01/2023 | 5 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ | 7 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 | 7 |
| RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2023 | 10 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO | 11 |
| PORTARIA Nº 036/2023 | 11 |



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO RESOLUÇÃO Nº 002-2022

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2023.

ERRATA. A Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA torna público a seguinte Errata, referente à publicação da ratificação da referida dispensa de licitação 001/2023, publicado no dia 11 de abril de 2023. ONDE SE LÊ: 13.000,00 (Treze Mil reais). LEIA-SE: 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais). Afonso Cunha-MA, 18 de abril de 2023, MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal Afonso Cunha-MA.

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO 001/2023

ERRATA. A Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA torna público a seguinte Errata, referente à publicação do extrato do contrato 001/2023, referente a dispensa de licitação 001/2022, publicado no dia 18 de abril de 2023. ONDE SE LÊ: 13.000,00 (Treze Mil reais). LEIA-SE: 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais). Afonso Cunha-MA, 18 de abril de 2023, MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal Afonso Cunha-MA

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: 0a4000d86cbe381a495469b755e0cc3b

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Afonso Cunha-MA, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VIDEO, PRODUÇÃO DE CONTEUDO E MATERIAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA. Contratado: **STUDIO LIU - R PRODUÇÕES** CNPJ nº **46.530.222/0001-17**, VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal...: Art. 75 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal Afonso Cunha-MA, 03 de abril 2023

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 003/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023. CONTRATANTE. Câmara Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão. CNPJ: 04.225.803/0001-03. CONTRATADO. **STUDIO LIU - R PRODUÇÕES** CNPJ nº **46.530.222/0001-17**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VIDEO, PRODUÇÃO DE CONTEUDO E MATERIAS INSTITUCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data da Assinatura: 03 de abril de 2023. PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses. MILTON NILSON VASCONCELOS BASTOS, Presidente da Câmara Municipal Afonso Cunha-MA, 03 de abril de 2023.

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES
Código identificador: f921e2f0438d9f9d69c7b1300203b299

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA UNIÃO DE VEREADORES E CÂMARA DO ESTADO DO MARANHÃO - UVCM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA.

A Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, Alcione de Araujo Cunha Resende, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão-Ma, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do Estado do Maranhão-UVCM, por meio do art. 2º, inc. XIV, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

Art. 2º A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória Nº2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão-MA, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [htt://www.uvcm.com.br/](http://www.uvcm.com.br/), podendo ser consultado sem custos e independentemente cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão-MA, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão-MA, são do órgão que o produziu.

§ 1º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão-MA, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução.

§ 2º A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos legislativos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, Etado do Maranhão, em 23 de Agosto de 2022.

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

Publicado por: FÁBIO THIAGO MONTES FERREIRA
Código identificador: 81c94c58d5a3519a2bc386dfe6f18a16



CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. **CONTRATADA:** L. DE JESUS LEITE ALVES, CNPJ nº 22.144.203/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, higienização e gêneros alimentícios) destinados a atender a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **RATIFICADO EM:** 19/04/2023. **VALOR GLOBAL:** 193.874,45 (cento e noventa e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Este contrato tem a vigência a partir da sua assinatura até a data 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2023. Josenilton Santos do Nascimento, presidente da Câmara. Cândido Mendes- MA. 19 de abril de 2023.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: dfb8b409f19055d1a34ae7bb3f344439

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. **CONTRATADA:** EFRAIM RECURSOS LTDA, CNPJ nº 47.906.362/0001-00; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, higienização e gêneros alimentícios) destinados a atender a CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. **BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **RATIFICADO EM:** 19/04/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.207,15 (cinco mil, duzentos e sete reais e quinze centavos). Este contrato tem a vigência a partir da sua assinatura até a data 31/12/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de abril de 2023. Josenilton Santos do Nascimento, presidente da Câmara. Cândido Mendes- MA. 19 de abril de 2023.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: be6f8ce7421732b3da62b0129b497b2e

ATA DA DECIMA (10) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO

posteamto no bairro conhecido como: Mazinho leite, Padre Dante Barbante, Vitória. Projeto de Lei nº 009/2023 do vereador Joelson Reis

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ 69.390.110\0001-0

Ata da décima (10ª) Sessão Ordinária do Primeiro Período da Terceira (3ª) Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Cândido Mendes Estado do Maranhão.

Aos vinte (20) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três (2023) as quatorze horas e trinta minutos, no plenário vereador "Edson Costa" da câmara municipal de Cândido Mendes, compareceram sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Josenilton Santos do Nascimento, os seguintes vereadores: Cleverton Pedro Sousa de Jesus, Eniedes Rocha Costa, Tayron Costa peira, Jaelson de Araujo Ribeiro, Nivea Marsonia Pinto Soares, Antonio Raimundo Diniz Reis, Weberth Barbosa Ascensão, Tayron Gabriel Sousa de Jesus, Wadson Jorge Teixeira Almeida e Joelson Reis Correa. Em primeiro ato o senhor presidente convocou a primeira secretaria vereadora Eniedes Rocha Costa para fazer a **chamada nominal** dos vereadores presentes, após constatar numero de qorum suficiente para abertura da sessão, o senhor presidente convoca todos a ficarem de pé e invocando a proteção de Deus e em nome da Lei declara aberta a sessão. Continuando convoca o segundo secretário vereador Tayron Costa Pereira, para fazer a **leitura da ATA** da sessão anterior, que foi lida e aprovada por unanimidade. Após esse ato o senhor presidente declarou aberto o espaço reservado ao **PEQUENO EXPEDIENTE**, onde usou o espaço de cinco minutos o seguinte vereador Whebert Barbosa Ascensão como não mais oradores para o expediente o espaço foi encerrado e declarado a seguir o **GRANDE EXPEDIENTE**, onde usaram do expediente os vereadores: Tayron Gabriel Sousa de Jesus, Jaelson de Araujo Ribeiro, Joelson reis Correa, Jaelson de Araujo Ribeiro, Cleverton Pedro Sousa de Jesus, e Eniedes Rocha Costa, como não houve mais oradores o espaço foi encerrado e declarado a seguir o espaço reservado a **ORDEM DO DIA**, onde constaram para apreciação dos senhores vereadores as seguintes matérias: **INDICAÇÃO N.º 010/2023** que solicita do Poder Executivo a aberturas de ruas e

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ 69.390.110\0001-0
Correa, que solicita do Poder Executivo o entorno dos estabelecimentos escolares de segurança prioritário e cidadania de serviços públicos municipais. **Projeto de Lei nº 010/2023** também de autariado vereador Jaelson que dispõe sobre a obrigatoriedade de lombadas e faixas de segurança para pedestre em frente aos estabelecimentos de educação nas redes públicas e particulares do município de Cândido Mendes. E o Requerimento nº 010/2023 da autoria do vereador **Cleverton Pedro**, solicitando a senhora **Kelle Regina Dias Araújo** para prestar esclarecimentos nessa casa legislativa na sessão do dia quatro (04) de Maio às quinze horas para responder sobre vários funcionários da Prefeitura Municipal Incluso na folha de pagamento da educação e que não residem no município e também responder qualquer questionamento relacionado a educação que se fizer necessário, sala das sessões da Câmara Municipal em 20 de Abril de 2023, Vereador Cleverton Pedro Sousa de Jesus do Pc do B. Após esse ato o senhor o presidente colocou as matérias em votação, as quais foram **aprovadas** por maioria, conistou ainda o **Projeto de Resolução 2023** que trata das alterações do regimento interno da Câmara Municipal de Cândido Mendes e dá outras providências cuja matéria esta em tramitação. Continuando o senhor declarou aberto o espaço para a **explicação pessoal**, usaram a palavra os vereadores: Whebert Barbosa, Eniedes Costa, Joelson Correa e Cleverton Pedro Sousa de Jesus, como nada mais havia a tratar o senhor presidente convocou todos a ficarem de pé e invocando a proteção de Deus e em nome da Lei declarou encerrada a sessão, em seguida mandou que o segundo secretário lavrasse a presente **ATA** que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 4ab796fc5c4ae8fa1ee54c822931485e





**ATA DA NONA (09) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO
LEGISLATIVO**

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ 69.390.110\0001-0**

Ata da nona (9ª) Sessão Ordinária do Primeiro período, da 3ª Sessão Legislativa, da Câmara Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão. Aos dezenove (19) dias, do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), às duas e meia (02h30min) horas no Plenário Vereador "EDSON COSTA", da Câmara Municipal de Cândido Mendes, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente **Josenilton Santos do Nascimento**, reuniram-se os vereadores: Joelson Reis Correa, Antônio Raimundo Diniz Reis, Tayron Costa Pereira, Cleverson Pedro Sousa de Jesus, Nivea Marsônia Pinto Soares, Wadson Jorge Teixeira Almeida, Eniedes Rocha Costa, Whebert Barbosa Ascensão, Jaelson de Araújo Ribeiro, e Tayron Gabriel Sousa de Jesus, Em primeiro ato, o senhor presidente convocou a primeira Secretária Eniedes Rocha Costa para fazer a chamada nominal dos vereadores presentes, e após verificar numero de quórum suficiente para abertura da sessão, convidou todos a ficarem de pé e invocando a proteção de Deus e em nome da lei declara aberta a sessão, e convoca o 2º secretário que fizesse a **leitura da ata** da sessão anterior que foi lida e **aprovada por unanimidade**, continuando, o senhor presidente abriu-se as inscrições do **PEQUENO EXPEDIENTE**: usou o expediente os seguintes vereadores: Joelson Correa e Tayron Costa Pereira, como não houve, mas oradores o espaço foi e encerrado e aberto as inscrições ao **GRANDE EXPEDIENTE**: que teve os seguintes oradores: Joelson Reis Correa Whebert Barbosa Ascensão, Eniedes Rocha Costa, Cleverson Pedro Sousa de Jesus e Jaelson de Araújo Ribeiro após os pronunciamentos dos senhores vereadores, o senhor presidente declara aberto o espaço da **ORDEM DO DIA**: onde constaram para apreciação dos senhores vereadores as seguintes matérias: **Indicação 009\2023** de autoria da vereadora Eniedes Rocha Costa, solicitando do Poder Executivo uma unidade básica de saúde (U.B.S), no bairro Maneco Lima nesta cidade, **Projeto de Lei nº 007\2023** da autoria do vereador Tayron Costa Pereira, que estabelece as políticas públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino no âmbito do Município de Cândido Mendes e dá outras providências, **Projeto de Lei nº 008\2023**, Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água no Município de Cândido Mendes, em caso de corte de.

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
CNPJ 69.390.110\ 001-00**

Fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências, **Projeto de Lei nº 001\2023** da autoria do poder executivo que altera o artigo 17 e o paragrafo único da **Lei Municipal nº 477\2023** que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, e revoga a lei nº467/2022. Artigo 17 e paragrafo único da Lei Municipal nº447/2023 que trata da composição do Conselho passa a vigorar com a seguinte redação: artigo 17 do conselho da criança e do adolescente e composto por oito (08) membros titulares e iguais números de suplentes observados à composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88 inciso II da lei nº 8.069/90 nos seguintes termos: paragrafo Único O conselho será composto por quatro (04) representantes e quatro (04) não governamentais e indicados pelas entidades eleitos sendo que para cada titular haverá suplente. Após a leitura das matérias o senhor presidente colocou em discussão e logo a seguir para a votação as quais foram **APROVADAS** por unanimidade. Constou ainda a REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO POLITICA ADMINISTRATIVA DO SENHOR JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, autônomo, portador

do RG nº 059680612016-5 SSP/MA e CPF Nº 119.680.918.66, Titulo eleitoral nº 169462440145, residente e domiciliado á Rua José Nepomuceno bairro Cidade Nova, neste Município com fundamento na Constituição federal e decreto Lei nº 201/67 vem oferecer representação por infração Política administrativa em desfavor do Prefeito Municipal de Cândido Mendes, o Senhor **José Bonifácio Rocha de Jesus**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Cândido Mendes - MA, em razão de fato descrito como infração politico Administrativo, tipicamente no artigo 4º inciso X do decreto lei nº 201/67 conforme as razões de fato e de direito a seguir descritas, requerendo que seja depois de cumprir o processo legal e ouvir o soberano plenário que seja decretado a perda de seu mandato. Quando na inauguração da UBS do povoado de aguas belas o Senhor José Bonifácio proferiu em seu discurso em alto e bom tom que o vereador Antônio Raimundo Diniz Reis, morador da aquela comunidade tinha, mas de noventa (90) empregos e gratificação do Município de quase R\$ 20.000.00 (vinte mil reais), cujo pronunciamento tem vídeos em anexo em (mídia e prindrive) o mesmo procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo com intuito apenas para desmoralizar.

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES**

Publicamente os vereadores da oposição que ali estavam com calúnia e difamação. Nestes termos pede deferimento, Candido Mendes- MA 19 de Abril de 2023, **José Maria de Oliveira Silva**, denunciante. Após a leitura da matéria o senhor presidente colocou a matéria em discussão e a seguir para a **VOTAÇÃO** que ficou assim determinado: cinco (05) votos contra e cinco (05) votos a favor, e em caso de empate o senhor presidente desempata o que ficou **APROVADA** pela maioria, pelo recebimento da matéria. Continuando e tendo já recebido a denúncia por maioria absoluta, o senhor presidente determinou em seguida que se procedesse com o **SORTEIO** para a escolha dos membros da **Comissão processante**, processo de nº 02/2023 que ficou assim determinada com os seguintes membros: 1º nome Vereadora **Eniedes Rocha Costa**, 2º nome Cleverson Pedro Sousa de Jesus; 3º nome Vereadora Nivea Marsonia Pinto Soares. Após este ato se procedeu a eleição entre os membros sorteados para a escolha do presidente, relator e membro tendo sido eleito o Vereador **Cleverson Pedro Sousa de Jesus** para **PRESIDENTE**. **RELATORA** a Vereadora **Eniedes Rocha Costa**, e **MEMBRO**: a vereadora **Nivea Marsonia Pinto Soares**. Continuando o senhor Presidente declarou aberto o espaço da **EXPLICAÇÃO PESSOAL** onde usaram a palavra o pastor Marcos da Igreja Cetro de Justiça, e o Vereador Cleverson Pedro Sousa de Jesus, como nada mais havendo a tratar, o senhor presidente convidou a todos que ficassem de pé, e invocando a proteção de Deus e em nome da lei declara **ENCERRADA** a sessão e, em seguida mandou que o 2º secretário da casa lavrasse a ata que depois de lida, discutida e **APROVADA** vai devidamente assinada.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 02e63fbb61c80c0a7d5f589e9b612c6c

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE
Autos: 02/2023
Mandado: MEMO 01/2023

CERTIDÃO - CITAÇÃO REALIZADA

Certifico que, no dia 20/04/2023 às 11:30 horas, compareci na sede da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, onde **citei pessoalmente o Prefeito Municipal José Bonifácio Rocha de Jesus, através de**





sua Procuradora a Dra Thaina Emilly Silva Dos Santos Batista, tomou ciência da denúncia, recebeu cópia integral da denúncia bem como mídia pendraiv, recebeu a contrafé e assinou cópia da citação.

Cândido Mendes - MA, 20 de abril de 2023.

Maria Eduarda Pinto Vieira
Oficial de Mandados
Portaria de Designação 24/2023 - GAB/PR

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: 90df80e3df3aab266345b7b83e7e625d

DESPACHO COMISSÃO PROCESSANTE

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE
Autos: 01/2023

DESPACHO

CONSIDERANDO o rito do DL n.º 201/67, tendo em vista a **DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE NOS AUTOS DO PROCESSO 01/2023-CP**, onde deu-se **PROSSEGUIMENTO** a denúncia, **DETERMINO** o início da instrução Processual, com início em **24/04/2023**. Fica portanto designado os dias 08,09 e 10 do mês de maio do ano 2023, em que será realizada a oitiva das testemunhas arrolado pelas defesas, bem como a oitiva dos denunciados. **NOTIFIQUE-SE** os denunciados através de seus procuradores habilitados nos autos quanto: ao conteúdo do parecer 01/2023, DATA HORARIO E LOCAL da realização das audiências para depoimento das testemunhas e dos denunciados.

Cândido Mendes - MA, 20 de abril de 2023.

Tayron Costa Pereira
Presidente da Comissão

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA
Código identificador: af1e49262e5d373aed354aaf66592159

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE 01/2023

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
COMISSÃO PROCESSANTE

COMISSÃO PROCESSANTE
Autos: 01/2023
PARECER: 01/2023

PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE
PROCESSO Nº 01/2023

1.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os artigos 5º e 7º, parágrafo primeiro, do Decreto-lei 201/67, atribuem à Câmara Municipal, respectivamente, a responsabilidade pelos processos de cassação de mandatos de prefeito e vereador; No âmbito municipal, não há regras específicas complementares (rito processual/administrativo) ao que está preconizado no artigo 5º do Decreto-lei 201/67 no tocante ao processo de cassação de prefeito e vereador; A denúncia e denunciante preencheram os requisitos estabelecidos no artigo 5º, inciso I (primeira parte), do Decreto-lei 201/67;

Os denunciados foram devidamente notificados e apresentaram, tempestivamente, as defesas preliminares, conforme certidões juntadas aos autos;
Compete à Comissão Processante constituída emitir parecer sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia nos termos do artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67;

2.DO PEDIDO DE COMISSÃO PROCESSANTE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O denunciante fundamentou sua denúncia em desfavor dos vereadores **NIVÉA MARSÔNIA PINTO SOARES, TAYRON GABRIEL SOUSA DE JESUS, WADSON JORGE TEIXEIRA ALMEIDA, WHEBERT BARBOSA ASCENSÃO E JOELSON REIS CORRÊA**, por suposta **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** com base nos dispositivos legais **art. 55 inciso II da Constituição Federal de 1988, art. 42 inciso II da Lei Orgânica do Município, artigos 5º e 7º incisos I e III do Decreto Lei 201/67, Art. 11 da Lei 14.230/2021.**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
 - II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**
 - III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;
 - IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
 - V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;
 - VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
- § 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 76, de 2013)

Lei 14.230/2021

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

DECRETO LEI 201/67

- Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - II - Fixar residência fora do Município;
 - III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.**
- #### LEI ORGANICA MUNICIPAL
- Art. 42º - Perderá o mandato de Vereador:**
- I — Que infringir qualquer das proibições estabelecidas nesta Lei Orgânica;
 - II — Cujos procedimentos for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Aparelhou a representação com anexo de matérias jornalística, videos de sessões e comemorações com a presença dos representados. Sustentou que os 05 parlamentares quebraram o **DECORO PARLAMENTAR** tendo incorrido em crime de improbidade administrativa, quando se valeram de montagem de processo administrativo para a extinção de mandato dos vereadores Cleverson Pedro Sousa de Jesus, Jaelson de Araujo Ribeiro e Joelson Reis Correa,

afrontando os princípios da administração pública da LEGALIDADE. Aponta ainda que tal manobra se deu com único objetivo de vencerem a eleição para composição da mesa diretora da Câmara Municipal deste município.

Alega o denunciante que houve conclusão para conduta e a prática em muito maculou a imagem do Poder Legislativo deste município, que teve estampado em várias matérias jornalísticas e blogs .

3. DEFESAS PRÉVIAS

DAS PRELIMINARES

O vereador Tayron Gabriel Sousa de Jesus através de seu procurador com procuração juntada, alegou preliminarmente: Vício Processual quanto ao recebimento apontando as supostas falhas, falta de justa causa atipicidade do fato, nulidade na formação da comissão processante, por fim requereu o arquivamento da DENÚNCIA, ou na hipótese de prosseguimento da denúncia protestou pela produção de todas as provas admitidas, requisitou o testemunho pessoal dos vereadores CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, JAELSON DE ARAUJO RIBEIRO E JOELSON REIS CORREA, e arrolou 09 (nove) testemunhas.

O vereador Wadson Jorge Teixeira Almeida através de seu procurador com procuração juntada, alegou preliminarmente: Vício Processual quanto ao recebimento apontando as supostas falhas, falta de justa causa atipicidade do fato, nulidade na formação da comissão processante, por fim requereu o arquivamento da DENÚNCIA, ou na hipótese de prosseguimento da denúncia protestou pela produção de todas as provas admitidas, requisitou o testemunho pessoal dos vereadores CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, JAELSON DE ARAUJO RIBEIRO E JOELSON REIS CORREA, e arrolou 10 (dez) testemunhas.

O vereador Whebert Barbosa Ascensão, através de seu procurador com procuração juntada, alegou preliminarmente: Vício Processual quanto ao recebimento apontando as supostas falhas, falta de justa causa atipicidade do fato, nulidade na formação da comissão processante, por fim requereu o arquivamento da DENÚNCIA, ou na hipótese de prosseguimento da denúncia protestou pela produção de todas as provas admitidas, requisitou o testemunho pessoal dos vereadores CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, JAELSON DE ARAUJO RIBEIRO E JOELSON REIS CORREA, e arrolou 10 (dez) testemunhas.

O vereador Joelson Reis Correia, através de seu procurador com procuração juntada, alegou preliminarmente: Vício Processual quanto ao recebimento apontando as supostas falhas, falta de justa causa atipicidade do fato, nulidade na formação da comissão processante, por fim requereu o arquivamento da DENÚNCIA, ou na hipótese de prosseguimento da denúncia protestou pela produção de todas as provas admitidas, requisitou o testemunho pessoal dos vereadores CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS, JAELSON DE ARAUJO RIBEIRO E JOELSON REIS CORREA, e arrolou 10 (dez) testemunhas.

A vereadora Nivea Marsônia Pinto Soares, através de seu procurador com procuração juntada, alegou preliminarmente: Vício Processual quanto ao recebimento apontando as supostas falhas, falta de justa causa atipicidade do fato, por fim requereu o arquivamento da DENÚNCIA, ou na hipótese de prosseguimento da denúncia protestou pela produção de todas as provas admitidas, e arrolou 02 (duas) testemunhas.

DO MÉRITO

Em que pese as sustentações apontadas nas defesas prévias quanto:

1 - Aos vícios na deliberação, recebimento e formação da comissão processante:

Os apontamentos feitos pela defesa não deve prevalecer, ao que se observa nos autos, foi recebida a DENÚNCIA, a presidência da Câmara encaminhou para parecer da Procuradoria Jurídica, após isso determinou a leitura na primeira sessão ordinária, e foi recebida por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, vale esclarecer que

no plenário houve empate de 5 votos a favor do recebimento e 5 votos contra, e nos termos do regimento interno o Presidente da Casa com voto de minerva proferiu seu voto a favor do recebimento da denúncia, após este ato então os vereadores CLEVERSON PEDRO SOUSA DE JESUS E JAELSON DE ARAUJO RIBEIRO pediram para não constar seus nomes entre os que seriam sorteados para a composição da comissão processante para garantir o andamento do devido processo legal, nos termos do Regimento Interno o Presidente da Câmara fica impedido de ofício de participar de Comissão, os cinco denunciados por natureza já estão impedidos por força do decreto lei 201/67, restando apenas 03 vereadores desempedidos, os quais restaram para compor a referida composição, logo se observa cumprido o artigo 5º inciso III do Decreto Lei 201/67.

E conforme a sumula vinculante 46 do STF, que dispõe ser “a definição dos crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e julgamento é de competência legislativa privativa da União. No que concerne ao regime pertinente aos prefeitos municipais e vereadores, a referida competência foi exercida com a edição do DL 201/67, portanto não há que se falar em outro rito.

2 - Quanto a falta de justa causa e atipicidade do fato:

Em seu artigo 11, a Lei 8.429/1992 dispõe constituir ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições atentem contra os princípios da Administração Pública.

Dessa forma, atualmente, para a tipificação de uma das condutas previstas no artigo 11, há a necessidade dos seguintes requisitos: 1) conduta dolosa do agente: para a tipificação de um ato de improbidade descrito no artigo 11 exige-se a existência da vontade livre e consciente do agente em realizar qualquer das condutas nele descritas; 2) conduta comissiva ou omissiva ilícita, a ratio legal para a existência do artigo 11 é a necessidade da existência de um tipo subsidiário, para que possa haver a responsabilização do agente cuja conduta ilícita e em afronta aos princípios da Administração Pública, mesmo que não haja o enriquecimento ilícito, exigido no artigo 9º da lei, ou lesão ao patrimônio público, cuja exigência é feita pelo artigo 10; 3) violação dos deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições; 4) atentado contra os princípios da Administração: não se refere a lei somente aos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, mas a todos os princípios da Administração Pública, em especial aos princípios da legalidade; impessoalidade; moralidade; publicidade; eficiência; supremacia do interesse público; razoabilidade e proporcionalidade; presunção de legitimidade e de veracidade; especialidade; controle administrativo ou tutela; autotutela administrativa; hierarquia; motivação; continuidade do serviço público; 5) existência de nexos causal entre o exercício funcional e o desrespeito aos princípios da administração .

Decoro parlamentar é um termo jurídico que caracteriza a conduta ou postura individual que uma pessoa com cargo ou mandato político deve adotar no exercício do seu mandato.

Este tipo de conduta deve ser adotada por todos os representantes eleitos e espera-se que ela seja exemplar, seguindo as normas morais da sociedade, como a honradez, a decência, a honestidade, etc.

Cada setor do Congresso Nacional brasileiro possui seu próprio regimento interno com base no decoro parlamentar.

Ele também é mencionado no artigo 55 da Constituição Federal brasileira ao afirmar que a “percepção de vantagens indevidas” e o “abuso das prerrogativas asseguradas a um membro do Congresso Nacional” não são compatíveis com o decoro parlamentar.

Toda ação praticada pelos parlamentares, que não está de acordo com a conduta esperada, é chamada de quebra de decoro parlamentar.

Por exemplo, quando uma figura pública que está em mandato político pratica corrupção, ela estará ferindo o decoro parlamentar.

Entre outras ações que podem ferir o decoro parlamentar, estão:

- Uso de expressões que configuram crime contra a honra ou que incentivam sua prática;
- Abuso de poder;
- Recebimento de vantagens indevidas;
- Prática de ato irregular grave quando no desempenho de suas funções;



- Revelação do conteúdo de debates considerados secretos pela assembleia legislativa; entre outros.

Nestes casos, se o representante infringir qualquer uma das regras de conduta, ele deverá ser punido. Quando isso acontece, corre o risco de perder o seu mandato, assim como determina o inciso II, artigo 55 da Constituição Federal.

Logo se ver que a denúncia contém justa causa e tipicidade para as imputações, carecendo claro da apuração dos fatos e de estreita observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

DELIBERAÇÃO

A Comissão Processante, nos termos do **artigo 5º, inciso III, do Decreto-lei 201/67**, delibera pelo **PROSSEGUIMENTO** da denúncia, haja visto que não se pode exigir do denunciante a mesma precisão técnica de uma denúncia penal. Em que pesem as alegações contidas nas defesas dos denunciados, a mesma deve ser recepcionada pela Comissão Processante por preencher os requisitos preconizados no artigo 5º, inciso I, primeira parte: "a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas.". Portanto, não há por que rejeitar a peça inicial.

Cândido Mendes - MA, 20 de abril de 2023

Tayron Costa Pereira - Presidente

Antônio Raimundo Diniz Reis - Relator

Eniedes Rocha Costa - Membro

Publicado por: **EDMILSON MOURA ROCHA**
Código identificador: 6112f19d3894179d8251a312af0f42c9

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-B/2023 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 05.646.054/0001-42 com sede na Rua Senador Leite, s/n, Centro, COROATÁ - Estado do Maranhão, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Coroatá-MA, a Senhora Maria de Lourdes Pereira e Pereira, brasileira, casada, portadora do inscrito(a) no CPF sob nº ***.659.***-87, residente neste Município de COROATÁ-MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 043-B/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa J. S. BERNARDO COMERCIO, inscrito no CNPJ 28.130.767/0001-54, estabelecida na Rua Senador Leite, nº 764, Centro, na cidade de Coroatá - Estado de Maranhão, CEP 65.415-000, Celular/WhatsApp nº (99)98191-5741, E-mail: reidosmoveiscta@gmail.com, neste ato representado pela Senhora Joelma Silva Bernardo, brasileira, Casada, residente e domiciliada à Rua do Sol, nº 485, Centro, Coroatá-MA, portador do RG. ***68622***5-1 SSP/MA e CPF/MF nº ***.024.***-88 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de equipamento e material

permanente, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 002/2023 - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

EMPRESA: **J. S. BERNARDO COMERCIO**
CNPJ Nº **28.130.767/0001-54**

| EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE | | | | VALOR REGISTRADO | |
|---|--|-------|-----|------------------|-----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QNT | V. UNIT | V.TOTAL |
| 01 | TELEVISOR - Full HD, Smar TV, Dit: WideScreen, tamanho 42 Polegadas tipo tela LED, bivolt, acessórios: controle remoto, cabo de alimentação AC, adaptador de áudio e vídeo e wireless integrado, 4K, 2HDMI, 2 USB e Bluetooth. | Unid. | 04 | 2.790,00 | 11.160,00 |
| 02 | CADEIRA GIRATÓRIO TIPO ESCRITÓRIO: em material resistente e de ótima durabilidade, com ajuste de altura, material de estrutura em nylon e aço cromado, com assento revestido em estofado com largura e comprimento do assento 49x46cm cor preta. | Unid. | 25 | 890,00 | 22.250,00 |
| 03 | CADEIRA PRESIDENTE GIRATORIA: cor preta dimensão 51Dx51Wx120H centímetros, estilo moderno, estrutura em aço cromado, superfície de apoio espuma com densidade controlada, peso máximo de 110kg. | Unid. | 04 | 3.270,00 | 13.080,00 |
| 04 | APARELHO CONDICIONADOR DE AR tipo split hiwall cor branca, capacidade de 18.000Btu 5 nível de eficiências energética "A" certificação do INMETRO, voltagem de 220V monofásico, com filtro lavável, display digital, gás ecológico, com funções: desumidificação, swing, timer e sleep, controle retorno sem fio. | Unid. | 06 | 5.300,00 | 31.800,00 |
| 05 | FRIGOBAR: capacidade 120L, com prateleira removíveis, gavetas, etiquetas "A" bivolt, cor branca | Unid. | 03 | 2.445,00 | 7.335,00 |
| 06 | CADEIRA TIPO LONGARINA: com base fixa em formato "Y" em aço cromado com 04 (lugares), encosto com estrutura em aço perfurado, braço em aço cromado com formato anatômico, dimensões 230x62x74cm, encosto com 50cm de largura, 43cm de altura, cada acento com 40cm de profundidade 50 cm de largura, altura do acento do chão 35cm, espessura do assento/encosto: 1.2mm, espessura dos braços/pernas: 1.2mm, espessura da base da longarina 1.8mm, peso máximo 150kg por acento. | Unid. | 10 | 1.110,00 | 11.100,00 |
| 07 | CADEIRA TIPO LONGARINA: capacidade da 03 (lugares) estrutura metálica, material revestido assento e encosto: tecido 100% poliéster, espuma injetada, estrutura pintada e Epóxi, tipo base fixas com 4 pés, encosto baixo com apoio de braço regulável, cor azul, estrutura grafite, com altura de 101cm e largura de 58cm. | Unid. | 40 | 1.574,00 | 62.960,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO ... R\$ 159.685,00 | | | | | |

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a



firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO / VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referentes ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Câmara (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Câmara Municipal de Coroatá para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Câmara Municipal de Coroatá quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que



prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do

objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Câmara.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

10.1. A Câmara compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Câmara;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (art. 22, §3º do Decreto nº 7892, de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme § 6º, do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;

11.6.1. A Câmara Municipal de Coroatá poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, e subsidiariamente a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica

eleito o Foro da Comarca de COROATÁ-MA.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA, EM 17 DE ABRIL DE 2023, MARIA DE LOURDES PEREIRA e PEREIRA, PRESIDENTE e GERENCIADOR, JOELMA SILVA BERNARDO - FORNECEDOR.

Publicado por: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Código identificador: 7296a791f30237ff2bbffc1785ec6fa9

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 009/2023

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA UNIÃO DE VERADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO MARANHÃO - UVCM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL COROATÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente previsto no Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a Resolução aprovada em Sessão Ordinária nesta Casa Legislativa dia 20 de abril de 2023.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do estado do Maranhão- UVCM, por meio do art. 2º, inc. XIV, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Coroatá/MA.

Art. 2º - A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.uvcm.com.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º - Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

§ 1º - A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 2º - A Câmara Municipal de Coroatá manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos legislativos.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE ABRIL DE 2023 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E



PEREIRA - PRESIDENTE, JOSÉ DE RIBAMAR REGO BUHATEM FILHO - 1º
SECRETÁRIO, OTONIEL GOMES DA SILVA - 2º SECRETÁRIO.

Publicado por: PAULO HENRIQUE DA SILVA
Código identificador: 7b144381b64cbdc0e23e4f2d66ab1fbc

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

PORTARIA Nº 036/2023

PORTARIA Nº 036/2023

DECLARA FERIADO AOS FUNCIONARIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO FRANCO-MA, NO TIRADENTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco-MA, Sr. Felipe Mota
de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

CONSIDERANDO que o dia de sexta-feira (21), é considerado dia de
TIRADENTES.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido feriado aos funcionários desta Câmara
Municipal, que dia 21 do mês de abril de 2023.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO-MA, aos 03 de abril de 2023.

Felipe Mota de Aguiar
Presidente

Publicado por: JONANTHAN PEREIRA REGO
Código identificador: a9aaf041a5e1f54316622134bd95ca45



ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br